

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 17/02/00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 16/02/2000
Assessoria de Plenário

PL 1035/2000

PROJETO DE LEI Nº
Autora: Deputada **MANINHA**

Dispõe sobre informações aos usuários do terminal rodoviário interestadual do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A administração da Rodoferroviária de Brasília adotará as medidas necessárias à informação dos direitos dos usuários de transportes interestaduais, conforme previstos no Decreto Federal nº 952 de 07 de outubro de 1993, especialmente o de direito ao reembolso de passagens, em caso de desistência da viagem.

Art. 2º Sem prejuízo de outras ações julgadas necessárias ao esclarecimento dos usuários, a administração adotará, no mínimo as seguintes:

I - Obrigatoriedade de colocação de placas ou painéis informativos nos locais de circulação com a seguinte informação:

“É direito do usuário, no caso de desistência da viagem, receber a importância paga, ou revalidar sua passagem para outro dia e horário, desde que se manifeste com antecedência mínima de seis horas em relação ao horário de partida.”

II - Informação permanente através de sistema de som.

Art. 3º A administração da Rodoferroviária, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, adotará as providências necessárias à sua implementação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1035/00
Fls. n.º 1

088 AN10:53 08FEV00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de instituir a obrigatoriedade de disponibilizar de forma sistemática as informações aos usuários de transportes interestaduais.

Ocorre que a maioria dos usuários não tem conhecimento de seus direitos, o que, infelizmente, dá margem a abusos por parte dos operadores de transporte. Um dos exemplos mais comuns, e que pode ser visto a todo momento é o grande número de pessoas que, por desconhecerem o direito de restituição do dinheiro da passagem pela operadora, vendem as passagens diretamente, e, muitas vezes por preços menores do que pagaram.

A proposta é bastante simples, porém a ação é necessária e, com certeza ajudará a melhorar a qualidade dos serviços prestados. Contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputada MANINHA

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 10351/00
Fls. n.º	2